



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO NOVO COM MEIO FIO E REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO COM MEIO FIO DE Nº 69/2017.

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, nesta cidade de Soledade, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor PAULO RICARDO CATTANEO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na rua Marau, nº 163, bairro Ipiranga, CEP 99300-000, em Soledade/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado, a empresa **HOEHNE CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.291.825/0001-54, neste ato representada por LÉO HONE, cadastrada no CPF sob o nº 251.272.330-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, com base no edital de licitação na modalidade do **pregão presencial de nº 69/2017** e de acordo com as disposições da Lei nº 8.666 e da Lei nº 10.520/2002, e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de mão de obra para **confeção de calçamento novo**; serviços de mão de obra para **reposição de calçamento**, o que inclui retirada e colocação; e serviços de mão de obra para **colocação do meio-fio**.

1.2. A contratação de serviços de mão de obra para calçamento novo e reposição de calçamento obedecerá os seguintes valores:

Objeto	Quantidade	Unidade	Valor total
Serviço de mão de obra para confecção de calçamento novo	1	m ²	R\$ 19,00
Serviço de mão de obra para reposição (retirada e colocação) de calçamento	1	m ²	R\$ 25,00
Serviço de mão de obra para colocação de meio de fim	1	m	R\$ 13,00

1.3. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor Marcelo Calegari, Operador de Máquinas, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o qual está incumbido da tarefa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

de fiscalizar a execução do serviço prestado pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

1.4. O CONTRATANTE poderá solicitar quantidade superior estipulado ao que prevê o item 1.2 do presente contrato.

1.5. As despesas com carga, descarga, transporte, e aquelas relacionadas ou não neste contrato necessárias ao fornecimento dos produtos caberão exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será mensal, conforme os serviços prestados durante o mês, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do atestado de conferência dos serviços realizados por parte da secretaria solicitante e da ordem de serviço em sua via original.

2.1.1. O serviço só poderá ser realizado mediante acompanhamento e indicação do Departamento de Apoio Técnico.

2.2. Deverão ser apresentadas as notas fiscais discriminadas, de acordo com a nota de empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato seja creditado em favor da empresa contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

2.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

2.5. No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

2.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

2.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

2.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

2.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

2.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

2.11. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.12. Os serviços prestados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretarias Diversas	Manutenção e Conservação de bens Imóveis	339039160000
----------------------	--	--------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a prestação dos serviços objeto deste contrato no local indicado pelo CONTRATANTE.

3.2. A contratada deverá manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

3.3. Verificado vícios, defeitos ou incorreções no objeto deste contrato deverá a CONTRATADA reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

3.4. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e /ou licenças decorrentes da execução dos serviços ora contratados, bem como eventuais acidentes de trabalho, sendo que o **MUNICÍPIO** não terá qualquer vínculo empregatício com os trabalhadores da empresa contratada.

3.5. A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste edital, sem expresse consentimento do Contratante.

3.6. Será de responsabilidade da contratada o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos serviços prestados ou por atraso no fornecimento.

3.7. A CONTRATANTE deverá:

a) efetuar o devido pagamento à contratada referente à prestação do serviço, objeto deste contrato, em conformidade com as cláusulas do presente pacto;

b) determinar as providências necessárias quando não for realizada a prestação do serviço na forma estipulada no presente contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do Contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano; e

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.0. O contrato terá vigência até o final do exercício de 2017, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

6.0. Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expresas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início à prestação do serviço no prazo previsto;
- g) Qualquer situação justificada pela administração na forma do art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.0. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresse da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO

9.0. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expresas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.0. As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade/RS, 19 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HOEHN CONSTRUTORA LTDA.
Representante Legal
CONTRATADA

Registrado sob nº 691/2017
Soledade, 19 de Junho de 2017